Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 08
Visto

PROJETO DE LEI Nº 35/2009

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 27/2009

RECEBIDA: 29 de janeiro de 2009

Nº DO PROJETO: 35/2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).
(Destina-se a Construção do Bloco B Centro Profissional Escola de Educação Especial Recanto Feliz- APAE)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de fevereiro de 2009

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 11 de fevereiro de 2009

RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de fevereiro de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de fevereiro de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de fevereiro de 2009.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 61/2009

Lei nº 3114, de 19 de fevereiro de 2009
Decreto nº 5399, de 19 de fevereiro de 2009.

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4517, do dia 21 de fevereiro de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
O JORNAL DA NOSSA GENTE
SÁBADO, 21 DE FEVEREIRO DE 2009 | ANO XXIII | NÚMERO 4517 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.114, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1o Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER Fonte

07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.367.0022.1.061 - Construção do Bloco B Centro Profis.Esc.de Educ.Esp.Recanto Feliz- APAE
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES 31136 R $ 103.000,00

Art.2o Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2009, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte	
Excesso Arrec.– MDE/Construção do Bloco B Centro Profis.Esc.de Educ.Esp.Recanto Feliz- APAE	2471.02.06.00.00	31136	R$ 100.000,00
Excesso Arrec.– MDE/Aplic.Financ.Construção do Bloco B Centro Profis.Esc.de Educ. Esp.Recanto Feliz- APAE	1325.01.05.02.12	31136	R $ 3.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de fevereiro de 2009.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.399, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.114, de 19 de fevereiro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER Fonte

07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.367.0022.1.061 - Construção do Bloco B Centro Profis.Esc.de Educ.Esp.Recanto Feliz- APAE
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES 31136 R $ 103.000,00

Art.2o Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.114, de 19 de fevereiro de 2009, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2009, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte	
Excesso Arrec.– MDE/Construção do Bloco B Centro Profis.Esc.de Educ.Esp.Recanto Feliz- APAE	2471.02.06.00.00	31136	R$ 100.000,00
Excesso Arrec.– MDE/Aplic.Financ.Construção do Bloco B Centro Profis.Esc.de Educ. Esp.Recanto Feliz- APAE	1325.01.05.02.12	31136	R $ 3.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de fevereiro de 2009.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

PROJETO DE LEI Nº 35/2009

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER	**Fonte**		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.367.0022.1.061 - Construção do Bloco B Centro Profis.Esc.de Educ.Esp.Recanto Feliz- APAE			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES	31136	R$	103.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2009, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	**Categoria Econômica**	**Fonte**		
Excesso Arrec.– MDE/Construção do Bloco B Centro Profis.Esc.de Educ.Esp.Recanto Feliz- APAE	2471.02.06.00.00	31136	R$	100.000,00
Excesso Arrec.– MDE/Aplic.Financ.Construção do Bloco B Centro Profis.Esc.de Educ.Esp.Recanto Feliz- APAE	1325.01.05.02.12	31136	R$	3.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 35/2009

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamentos analisou o **Projeto de Lei nº. 35/2009,** no qual o Executivo Municipal deseja obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

O valor solicitado será utilizado para atender despesas com dotação orçamentária destinadas a Obras e Instalações - fonte 31136 – relativas a construção do Bloco "B" do Centro Profissional da Escola de Educação Especial Recanto Feliz – APAE, dentro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Departamento de Ensino.

O projeto encontra-se dentro do que disciplina a matéria e em conformidade com a Lei nº. 4320/64, tendo amparo nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais, bem como a cobertura do crédito aberto atende o contido no artigo 167, inciso V da Constituição Federal.

O crédito aberto conforme indica o art.2º será coberto por excesso de arrecadação relativo ao Convênio MDE/Construção do Bloco "B" do Centro Profissional da Escola de Educação Especial Recanto Feliz – APAE, fonte 31136 e sua aplicação, observado o previsto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação da matéria por encontra-se em conformidade com o que disciplina a Lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 13 de fevereiro de 2009.

OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente-Relator

WILLIAM C.P.MACHADO
Membro

VALMIR TASCA
Membro

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 35/2009

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 35/2009** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

O Projeto em análise acresce no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2009, dotação orçamentária que cobrirá despesas com Obras e Instalações, fonte 31136, destinada a atender a construção do Bloco "B" do Centro Profissional da Escola de Educação Especial Recanto feliz – APAE.

A dotação orçamentária aberta conforme especificações do Plano de Contas da Despesa, Orçamento de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná será:

4.4.90.51.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> ***"Art. 40.*** *São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> ***Art. 41.*** *Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II - especiais,*** *os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> ***Art. 42.*** *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio e Aplicação Financeira do Convênio MDE/Construção do Bloco "B" do Centro Profissional da Escola de Educação Especial Recanto feliz – APAE, fonte 31136, não prevista na Lei

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

Orçamentária para o exercício de 2009, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

> **"Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende *da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> ***§ 1º.*** *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***II*** *– os provenientes de excesso de arrecadação.*
> ***§ 3º.*** *Entende-se por* ***excesso de arrecadação****, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
> ***§ 4º.*** *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> **"Art.167** – São vedados:
> V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 9 de fevereiro de 2009.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Protocolo Geral -29-Jan-2009-16:23-00023-1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MENSAGEM Nº 027/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar Projeto de Lei, visando a criação de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

A presente proposição destina-se a Construção do Bloco B Centro Profissional Escola de Educação Especial Recanto Feliz- **APAE** .

Contando com a compreensão dos nobres edis na aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos, no momento em que rogamos para que o mesmo seja apreciado em **Regime de Urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de janeiro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

PROJETO DE LEI Nº 35/2009

Abre **Crédito Adicional Especial** no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Art.1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.367.0022.1.061 - Construção do Bloco B Centro Profis.Esc.de Educ.Esp.Recanto Feliz- APAE			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES	31136	R$	103.000,00

Art.2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2009, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– MDE/Construção do Bloco B Centro Profis.Esc.de Educ.Esp.Recanto Feliz- APAE	2471.02.06.00.00	31136	R$	100.000,00
Excesso Arrec.– MDE/Aplic.Financ.Construção do Bloco B Centro Profis.Esc.de Educ.Esp.Recanto Feliz- APAE	1325.01.05.02.12	31136	R$	3.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA